



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Profissionalizante ATS – Juazeiro do Norte		
EMENTA: Indefere o pedido de descentralização do curso Técnico em Enfermagem do Centro Profissionalizante ATS para o município de Salitre.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº: 10251634-0	PARECER Nº: 0053/2011	APROVADO EM: 26.01.2011

I – RELATÓRIO

Sílvia Maria Rodrigues da Silva Marinho, diretora do Centro Profissionalizante ATS, sediado em Juazeiro do Norte, mediante processo SPU nº 10251634-0, com entrada neste Conselho em 28.06.2010, solicita autorização para descentralizar o curso Técnico em Enfermagem para o município de Salitre.

O Centro Profissionalizante ATS, em Juazeiro do Norte, encontra-se devidamente credenciado e com o curso Técnico em Enfermagem reconhecido mediante Parecer CEE nº 0158/2010, com validade até 31.12.2013.

A necessidade da descentralização é justificada em decorrência da grande demanda para essa formação. A oferta no próprio município facilitaria o ingresso dos jovens que desejam cursar a habilitação de Técnico em Enfermagem sem existir a necessidade de deslocamento. Para ratificar a solicitação, a Instituição incluiu ofício com o pedido do secretário de saúde do município de Salitre.

Além do ofício de solicitação do secretário municipal de saúde do município de Salitre, foram enviados ao CEE documentos comprobatórios de habilitação/autorização dos professores, termo de cessão da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Leite de Alencar, convênios com a Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte, Hospital Santa Tereza em Juazeiro do Norte e Secretaria Municipal de Saúde de Salitre para execução dos estágios supervisionados, além do laudo técnico de segurança da escola onde funcionará o curso.

Foi designada para proceder verificação prévia das instalações do curso a enfermeira Evanira Rodrigues Maia, doutora em enfermagem pela UFC e professora da UFC no *Campus* de Barbalha.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0053/2011

O curso Técnico em Enfermagem já está em funcionamento na cidade de Salitre, mesmo antes de autorização deste Conselho, fato verificado pela avaliadora e em flagrante desacordo com o artigo 11 da Resolução CEC nº 413/2006.

Quanto ao cronograma de estágio apresentado pela instituição, a avaliadora é de opinião de que deve ser revisado, pois as instalações hospitalares, apesar de apresentarem boas condições físicas, possuem baixa demanda e não contemplam os setores de cirurgia e recuperação pós-anestésica.

A biblioteca, segundo a avaliadora é insuficiente, mesmo para os cursos da sede, não podendo ser dividida na descentralização.

As instalações físicas do laboratório de enfermagem, por ocasião da visita encontravam-se improvisadas em uma sala de aula da escola, e não foram encontrados vários itens, listados no plano de curso, de extrema importância para uma aprendizagem satisfatória.

De acordo com o projeto, não será montado um laboratório em Salitre para a realização das aulas práticas. Os equipamentos para as aulas práticas seriam transportados de Juazeiro do Norte para Salitre, servindo assim às duas unidades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento ou renovação do reconhecimento dos cursos técnicos é composto de procedimentos e critérios que determinem à qualidade e eficiência de suas atividades. O reconhecimento desses cursos é prerrogativa do CEE, apoiado na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996, em seu Artigo 10.

Além das determinações da LDB, o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos técnicos considera as determinações contidas nas Resoluções CEC nº 413/2006 e CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008, respaldados pelo Decreto nº 5.154/2004.

O processo de descentralização em questão não atende as determinações da Resolução CEC nº 413/2006 e as recomendações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que recomenda para o curso um Laboratório de Anatomia Humana, um Laboratório didático: unidades de enfermagem e um Laboratório de Informática com programas específicos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0053/2011

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as análises efetivadas pelo NESP/CEE e o relatório da avaliadora referentes às condições de descentralização do curso Técnico em Enfermagem do Centro profissionalizante ATS, de Juazeiro do Norte para o município de Salitre, nosso voto é no sentido de indeferir o pedido de descentralização, em decorrência das precárias condições de funcionamento apresentadas e recomendar a suspensão das atividades do curso em Salitre, em decorrência de seu funcionamento irregular.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional
Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2011.

Maria Palmira S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Vicente de Paula Maia Lima dos Santos
VICENTE DE PAULA MAIA LIMA DOS SANTOS
Presidente da CESP

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE